

Cláusula 48^a

Abono para falhas

1 – O trabalhador com responsabilidade efetiva de caixa tem direito a abono mensal para falhas de 30,00€.

2 – Igual.

Cláusula 51^a

Subsídio de refeição

1 – A todos os trabalhadores é atribuído, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, um subsídio de refeição no valor igual a 4,50€.

2 – Igual.

3 – Igual

4 – Igual

Anexo IV

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis remuneratórios mínimos

NÍVEL	GRUPO	2019
I	- Professor profissionalizado, titular de licenciatura ou equivalente, com dezoito anos de bom e efetivo serviço. - Secretário-Geral.	€ 1.248,27
II	- Diretor Técnico (FARM). - Professor profissionalizado de grau superior e onze anos de bom e efetivo serviço.	€ 1.188,28

III	- Farmacêutico. - Professor de ensino especial com especialização e onze anos ou mais de bom e efetivo serviço. - Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e onze ou mais anos de bom e efetivo serviço. - Professor profissionalizado de grau superior e cinco anos ou mais de bom e efetivo serviço. - Psicólogo de 1.^a - Técnico de Serviço Social de 1.^a - Sociólogo de 1.^a - Jurista. - Economista ou Gestor. - Técnico de Ciências da Educação de 1.^a - Técnico Superior de Educação especial e Reabilitação/Reabilitação Psicomotora de 1.^a	€ 1.133,94
IV	- Enfermeiro-Chefe. - Professor profissionalizado de grau superior. - Técnico de Serviço Social de 2.^a - Psicólogo de 2.^a - Sociólogo de 2.^a - Técnico de Ciências da Educação de 2.^a - Técnico Superior de Educação especial e Reabilitação/Reabilitação Psicomotora de 2.^a	€ 1.078,22
V	- Enfermeiro especialista. - Professor do ensino especial com especialização e cinco anos de bom e efetivo serviço. - Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e dezoito ou mais anos de bom e efetivo serviço. - Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e cinco anos de bom e efetivo serviço. - Professor profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e onze anos de bom e efetivo serviço. - Técnico de serviço Social de 3.^a - Psicólogo de 3.^a - Sociólogo de 3.^a - Técnico de Ciências da Educação de 3.^a - Técnico Superior de Educação especial e Reabilitação/Reabilitação Psicomotora de 3.^a	€ 1.028,44
VI	- Chefe de escritório. - Enfermeiro com cinco ou mais anos de bom e efetivo serviço. - Fisioterapeuta principal. - Professor do ensino especial com especialização. - Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e onze anos de bom e efetivo serviço. - Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior. - Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e onze ou mais anos de bom e efetivo serviço. - Professor profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e cinco anos de bom e efetivo serviço. - Terapeuta ocupacional principal.	€ 948,84

VII	- Agente de Educação Sociofamiliar de 1.^a - Ajudante técnico de farmácia. - Chefe de Secção (ADM). - Chefe de serviços gerais. - Enfermeiro. - Fisioterapeuta de 1.^a - Guarda-Livros. - Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e cinco anos de bom e efetivo serviço. - Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e cinco anos de bom e efetivo serviço. - Professor profissionalizado com habilitação própria sem grau superior. - Restantes professores do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário sem grau superior e onze ou mais anos de bom e efetivo serviço. - Terapeuta ocupacional de 1.^a	€ 831,36
VIII	- Agente de Educação Sociofamiliar de 2.^a - Fisioterapeuta de 2.^a - Monitor de reabilitação Principal. - Professor do ensino especial sem especialização. - Professor do 1.º Ciclo do ensino básico com magistério. - Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior. - Restantes professores do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário com cinco anos de bom e efetivo serviço. - Terapeuta ocupacional de 2.^a - Animador de Rua. - Animador Cultural/Assistente de Geriatria. - Monitor de Inserção Social de 1.^a	€ 798,50
IX	- Encarregado de serviços gerais. - Monitor de reabilitação de 1.^a - Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma, curso complementar e cinco ou mais anos de bom e efetivo serviço. - Restantes professores do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário. - Técnico administrativo. - Técnico de reabilitação. - Monitor de inserção Social de 2.^a	€ 756,16
X	- Ajudante de Farmácia do 3.º Ano. - Ajudante de Reabilitação de 1.^a - Chefe de Compras/ecónomo. - Encarregado Geral. - Enfermeiro sem curso de promoção. - Monitor de reabilitação de 2.^a - Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar. - Monitor de Inserção Social de 3.^a - Ajudante de educação especialista.	€ 713,23
XI	- Agente de Ocupação de 1.^a - Ajudante de Farmácia do 2.º Ano. - Auxiliar de educação com onze ou mais anos de bom e efetivo serviço. - Ajudante de Reabilitação de 2.^a - Auxiliar de Enfermagem (*) - Caixeiro de 1.^a (*) - Cozinheiro de 1.^a - Coordenador.	€ 641,20

	- Encarregado de sector. - Escriturário de 1.^a - Fiel de Armazém de 1.^a - Fogueiro de 1.^a (*) - Motorista de pesados de 1.^a coletivos. - Restantes professores do 1.^o ciclo do ensino básico com diploma e cinco ou mais anos de bom e efetivo serviço. - Ajudante de educação principal.	
XII	- Agente de Ocupação de 2.^a - Ajudante de educação de 1.^a - Ajudante de Farmácia do 1.^o Ano. - Ajudante Familiar/domiciliário. - Auxiliar de educação com cinco anos de bom e efetivo serviço. - Ajudante de Reabilitação de 3.^a - Caixeiro de 2.^a (*) - Cozinheiro de 2.^a - Escriturário de 2.^a - Fiel de Armazém de 2.^a - Fogueiro de 2.^a (*) - Motorista de ligeiros de 1.^a - Motorista de pesados de 2.^a - Prefeito de 1.^a - Restantes professores do 1.^o ciclo do ensino básico com diploma. - Trabalhadores de manutenção de 1.^a	€ 630,00
XIII	- Ajudante de educação de 2.^a - Ajudante sociofamiliar de 1.^a - Cozinheiro de 3.^a - Caixeiro de 3.^a (*) - Escriturário de 3.^a - Fogueiro de 3.^a (*) - Motorista de ligeiros de 2.^a - Prefeito de 2.^a - Professor autorizado para o 1.^o ciclo do ensino básico. - Rececionista principal. - Trabalhador de manutenção de 2.^a - Tratador ou guardador de gado. - Trabalhador auxiliar de apoio a idosos principal.	€ 630,00
XIV	- Agente de Ocupação de 3.^a - Ajudante de educação de 3.^a - Ajudante de lar e centro de dia - Ajudante sociofamiliar de 2.^a - Auxiliar de ação médica. - Capataz. - Costureira/alfaiate. - Estagiário do 2.^o Ano (ADM). - Rececionista de 1.^a - Trabalhador de manutenção de 3.^a	€ 630,00

XV	- Empregado de cozinha/refeitório - Auxiliar administrativo de 1.^a - Chegador ou ajudante de fogueiro (*) - Estagiário do 1.º Ano (ADM). - Estagiário (Ajudante de Ocupação e Agente de Ocupação). - Rececionista de 2.^a - Trabalhador auxiliar de apoio a idosos de 1.^a - Trabalhador auxiliar de Serviços Gerais Principal.	€ 630,00
XVI	- Auxiliar Administrativo de 2.^a - Estagiário de rececionista. - Trabalhador auxiliar de apoio a idosos de 2.^a - Trabalhador auxiliar de serviços gerais de 1.^a - Trabalhador agrícola.	€ 630,00
XVII	- Estagiário de auxiliar administrativo. - Estagiário do 3.º e 4.º ano (HOT). - Praticante do 2.º Ano (FARM). - Trabalhador auxiliar de serviços gerais de 2.^a	€ 630,00

(*) Categorias profissionais a extinguirem quando vagarem.

NOTAS - Situações especiais:

1. O Anexo IV e as cláusulas 48º e 51º são alteradas com retroatividade a 1 de julho de 2019.
2. Os trabalhadores classificados nas profissões e categorias profissionais de Educadores de Infância, que possuam os requisitos de ingresso, progressão e promoção na carreira docente, prevista no “estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário”, são equiparados, para efeitos remuneratórios, à carreira docente dos educadores de infância.
3. Os trabalhadores com a categoria profissional de trabalhadores auxiliares de apoio a idosos, principal, 1ª e 2ª, são remunerados pelos níveis imediatamente superiores (XII, XIV e XV), nos períodos em que desenvolvam a respetiva atividade no domicílio dos utentes.
4. Os trabalhadores com a categoria profissional de trabalhadores auxiliares de apoio a idosos, que desempenhem em exclusividade apoio ao domicílio dos utentes, são reclassificados como ajudante familiares domiciliários, desde a entrada em vigor do CCT, publicado no Jornal Oficial, II série, nº 248 de 29 de dezembro de 2009.
5. O presente acordo altera as cláusulas 48º, 51º e o Anexo IV do CCT publicado no Jornal Oficial, II Série, nº 248, de 29 de dezembro de 2009, com as alterações publicadas no Jornal Oficial, II Série, nº 129, de 6 de julho de 2018.

São abrangidos por este C.C.T. cerca de 1.389 trabalhadores e 86 instituições.

Angra do Heroísmo, 5 de janeiro de 2020

Pela URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, *João Canedo Reis*, Presidente da Direção e *Maria Fátima Homem*, Secretária da Direção. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, *Francisco Paulo Silva Borges* e *Adelina Margarida Lopes Machado*, mandatários.

Entrado em 14 de abril de 2020.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 16 de abril de 2020, com o n.º 10, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.